



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 3.637, DE 02 DE JULHO DE 2020**

Altera a Lei nº 1.248, de 4 de dezembro de 1997, que criou o Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 1.248, de 4 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º ...**

**I** - planejar e executar, de forma direta ou indireta, os serviços técnico-administrativos concernentes a operação de suas unidades de produção, bem como as atividades relativas à distribuição e comercialização de água potável e coleta de esgoto sanitário; e

**II** - implementar os planos de saneamento básico dos serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, no âmbito do Estado, nos termos da legislação aplicável.

...” (NR)

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 02 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre